

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2016
(Apenso o PDC nº 387, de 2016)**

Susta a Instrução Normativa nº 6, de 29 de abril de 2015; e a Resolução nº 1, de 9 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa nº 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2015, que aprovou os requisitos fitossanitários para importação de grãos (categoria 3, classe 9) de café (*Coffea Arábica* L.), produzidos no Peru.

Art. 2º Fica sustada a Resolução nº 1, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que revogou a Resolução nº 3, de 20 de maio de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente